



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 929/2022

CONTRATO N.º 08/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a Empresa Jonatas Nascimento Martins.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislação que rege a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº. 10/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 760.706.726-00, RG-M-5.011.469.

CONTRATADA

Razão Social: Empresa Jonatas Nascimento Martins.

Endereço: Rua Professor José Botelho Filho, 887, Centro - Paracatu/MG – CEP: 38.607.062

CNPJ: 26.409.549/0001-28

Representante Legal: Jonatas Nascimento Martins, Brasileiro, inscrito no CPF nº 104.223.046-38.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV, de acordo com as especificações e detalhes do Termo de Referência nº 14/2022 da Dispensa de Licitação nº 10/2022 que, juntamente com a Proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 9.656,00** (nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários, por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Manutenção PREVENTIVA/CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Komeco, 9.000BTU/H	04	130,00	520,00
2	Manutenção PREVENTIVA/CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Komeco, 12.000 BTU/H	02	130,00	260,00
3	Manutenção PREVENTIVA/CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Philco, 9.000BTU/H	02	130,00	260,00
4	Manutenção PREVENTIVA/CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Springer midea, 18.000BTU/H.	04	130,00	520,00
6	Manutenção PREVENTIVA/CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Elgin, 18.000BTU/H.	02	130,00	260,00
7	Manutenção PREVENTIVA/CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Philco, 12.000BTU/H.	02	130,00	260,00
8	Manutenção PREVENTIVA/CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Consul, 12.000BTU/H.	02	130,00	260,00
9	Manutenção PREVENTIVA/CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Hitachi, 36.000BTU/H.	04	140,00	560,00
10	Manutenção PREVENTIVA/CORRETIVA de Ar Condicionado Sprit, Marca Hitachi, 90.000BTU/H.	02	450,00	900,00
11	Instalação de Ar condicionado	12	370,00	4.440,00
12	Remoção de Ar condicionado	12	118,00	1.416,00
TOTAL			9.656,00	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Termo de Referência e na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, conforme o Termo de Referência nº 28/2021 da Dispensa de Licitação nº 27/2021, parte integrante e inseparável deste Contrato.

4.2. A Contratada se obriga a apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização (PMOC), de que trata a Lei 13.589/2018, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato.

4.2.1. Os serviços objeto do contrato somente poderão ser iniciados após a conclusão e apresentação do PMOC pela Contratada.

4.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços objeto da contratação.

4.3.1. Os materiais a serem utilizados nas manutenções tais como: benzina, graxas, lubrificantes, solventes, vaselina, estopa, sílica gel, fita isolante, fita alta fusão, antioxidante, água destilada, material de soldagem, material contra corrosão e proteção antiferruginosa, tinta e outros serão fornecidos pela empresa Contratada, sem ônus para a Contratante;

4.3.2. Na limpeza dos componentes/equipamentos de ar condicionado, deverão ser utilizados produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

4.4. Os serviços especificados no Termo de Referência somente poderão ser realizados por técnicos comprovadamente aptos para o desempenho da atividade, e deverão obedecer aos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos.

4.5. Para cada manutenção corretiva ou preventiva efetuada, o técnico responsável pelo serviço deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico - RAT, contendo a descrição do atendimento, o número de tombamento e série, tipo e modelo do equipamento, a data e hora do atendimento e assinatura do responsável, que será atestado e aprovado pela Contratante.

4.5 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

4.5.1.1. As rotinas periódicas relativas à manutenção preventiva dos sistemas de refrigeração deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na legislação vigente, assim definida pela ANVISA:

a) AR CONDICIONADO:

MANUTENÇÃO SEMESTRAL

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

4.5.1.2. As visitas para manutenção preventiva deverão ocorrer de acordo com Cronograma a ser definido entre Contratada e Contratante, sempre nos dias e horários de funcionamento do PRESERV.

4.5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de peças e acessórios, com objetivo de sanar os defeitos dos equipamentos.

4.5.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão ativados por chamado técnico via telefone ou e-mail, com prazo de atendimento máximo de **2 (duas) horas**, e somente deverão ser iniciados após serem formalizados pela Contratante.

4.5.2.2. A contratada terá um prazo de até **5 (cinco) dias**, contados da abertura do chamado técnico, para concluir o conserto, terminado este prazo, a Contratada deverá apresentar formalmente justificativa técnica para o atraso, a qual será analisada pela Contratante, que avaliará a necessidade ou não de aplicação de penalidades.

4.5.2.3. Substituir, no prazo máximo de **3 (três) dias**, o objeto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo PRESERV.

4.5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5.2.5. Todos os procedimentos de manutenção corretiva e testes deverão ser realizados sob anuência prévia da Contratante. Procedimentos que importem na alteração temporária do funcionamento deverão ser executados de forma programada.

4.6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E/OU ACESSÓRIOS

4.6.1. A CONTRATANTE assumirá a responsabilidade e o ônus das peças de reposição, componentes e/ou acessórios, necessários à realização das manutenções preventiva e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

corretiva.

4.6.2. A substituição de peças, componentes e/ou acessórios deverá ser obrigatoriamente precedida da apresentação do Relatório de Atendimento Técnico – RAT, assinado pelo Técnico responsável, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do **subitem 4.5** deste Contrato.

4.6.3. A Contratada deverá apresentar junto ao RAT o **orçamento** com descritivo e valor das peças/componentes que necessitarem ser substituídas.

4.6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado sobre as mesmas peças e/ou componentes, com vistas a verificar se o preço apresentado está compatível com o preço praticado no mercado.

4.6.4.1. Na hipótese de alcançar menor valor do que o ofertado pela CONTRATADA será emitido um pedido formal à contratada para que a mesma corrija o valor apresentado aos preços similares obtidos na pesquisa de mercado.

4.6.5. As peças a serem substituídas, deverão ser originais de fábrica, caso o mercado não possua a peça original, esta poderá ser substituída por similar de primeira qualidade, mediante autorização por escrito do Fiscal do Contrato, não sendo aceitas peças reconcondicionadas.

4.6.6. As peças, componentes e/ou acessórios substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem embaladas individualmente devidamente identificadas e entregues ao Fiscal de Contrato.

4.6.7. Quando a manutenção preventiva e/ou corretiva não puder ser realizada nas dependências da Contratante, o Fiscal do Contrato ficará responsável pela autorização de saída dos equipamentos e a Contratada responsável pelo transporte dos equipamentos.

4.6.8. Os equipamentos/aparelhos, a partir do momento em que forem recebidos pela Contratada, estarão sob sua responsabilidade, sendo que qualquer dano/prejuízo sofrido produzido por culpa ou dolo, por motivo de furto/roubo, danos por intempéries, incêndios ou acidentes deverão ser reparados pela Contratada sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no Termo de Referência nº 24/2019.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo/Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) Os serviços de **Manutenção Preventiva** serão pagos em parcelas mensais, conforme a periodicidade dos serviços definida no subitem 4.5.1.1, deste Contrato.

b) Os serviços de **Manutenção Corretiva** de que trata o subitem 4.5.2, serão pagos **apenas nos meses de referência** em que os serviços forem efetivamente executados.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Nota Fiscal;

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

III - Relatório Mensal da Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal e Gestor do Contrato, acompanhado do Relatório de Atendimento Técnico - RAT.

6.3. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

6.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.39.15

b) 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.30.99

7.2. O valor estimado para as aquisições das peças e/ou componentes durante o exercício será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Termo de Referência e na Proposta;

8.1.2. Apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle de Sistemas de Climatização (PMOC), de que trata a Lei 13.589/2018, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato.

8.1.3. Atender as solicitações do Instituto, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição do objeto entregue com defeito, danificado ou em desacordo com as especificações pactuadas;

8.1.4. Substituir, no prazo máximo de **07 (sete) dias**, o objeto que for considerado inadequado ou defeituoso pelo PRESERV;

8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Atender a quaisquer solicitações do PRESERV, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.10. Retirar e transportar, por conta própria, quando for o caso, os equipamentos, até sua oficina, promovendo de igual forma o retorno aos locais de instalação;

8.1.11. Assegurar ao PRESERV o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades;

8.1.12. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material utilizado;

8.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao PRESERV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da realização dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.14. Comunicar ao PRESERV qualquer anormalidade de caráter urgente referente a realização dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.15. Apresentar o Relatório de Atendimento Técnico sempre que for realizada a manutenção preventiva e corretiva, bem como quando houver necessidade de troca de peças e componentes;

8.1.16. Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas no contrato;

8.1.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.19. Fornecer, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, após a solicitação da Contratante, a **planilha de composição de custos, com os respectivos preços unitários e totais**, que fará parte integrante e inseparável do Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

8.1.20. Apresentar, juntamente com a fatura mensal, o Relatório Mensal de Prestação de Serviços, informando as ocorrências verificadas no período, os equipamentos em que foram realizados, providências adotadas, bem como a relação das peças substituídas, devendo o relatório ser atestado pela Contratada e pelo Fiscal do Contrato.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos serviços;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

8.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas nos item 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.5.3. Não manter a proposta;

9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6. Cometer fraude fiscal;

9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** **Geraldo Batista Filho**, Portaria 01/2021- Tel. 038. 3671-3531, Ramal: 27, E-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br

10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Daniel Henrique Oliveira e Souza, Mat.: 9814362-0; Tel: (38) 3671-4640; R: 31 - e-mail: licitacaopreserv.paracatu@gmail.com.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços executados devem ter prazo de garantia de **90 (noventa) dias**, estando aí incluídas as peças e componentes substituídos, contado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

11.2. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.070/1990).

11.3. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a refazer os serviços quando os mesmos apresentarem defeitos ou divergência em relação às especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Caso a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, será permitido o reajuste do Contrato, tendo como base a variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituir, mediante solicitação prévia da contratada e anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Na hipótese de rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

15.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de **Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual** do item a ser revisado, bem como **Nota Fiscal anterior** ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a **Nota Fiscal atual** comprovando o preço a ser revisado, bem como outros documentos comprobatórios necessários.

15.3. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

15.4. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 21 de setembro de 2022.

Geraldo Batista Filho

**Superintendente Executivo do PRESERV
CONTRATANTE**

Jonatas Nascimento Martins

**Empresa Jonatas Nascimento Martins
CONTRATADA**

Testemunhas:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF: